



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no DOE
n. 33239 p. 8
de: 09/03/16
Pub. Diversas

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Instituições de Ensino Particulares do Estado do Amazonas – POSGREP e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº 062.00283.2016-FAPEAM, referente ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Instituições de Ensino Particulares do Estado do Amazonas - POSGREP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas nas modalidades Mestrado e Doutorado, objetivando apoiar a formação de recursos humanos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS – aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior - IPES, de natureza privada, do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Instituições de Ensino Particulares – POSGREP, na forma constante do anexo único desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de março de 2016.


René Levy Aguiar

Presidente do Conselho Diretor





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR - RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Instituições de Ensino Particulares – POSGREP

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Instituições de Ensino Particulares – POSGREP é destinado a apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS –, aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior - IPES, de natureza privada, do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Os instrumentos deste programa são a concessão de bolsas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

SEÇÃO I - DA FAPEAM

Art. 2º. São atribuições da FAPEAM:

- I. Definir e conceder a quota de bolsas de mestrado e doutorado destinada a cada Programa de Pós-Graduação e a quota concedida às Pró-Reitorias;
- II. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária definida pela FAPEAM, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior, conforme disponibilidade orçamentária;
- III. Avaliar, a cada 2 (dois) anos, o desenvolvimento do POSGREP mediante a análise das prestações de contas técnica, realizada pelo coordenador institucional, e financeira, realizada pelo coordenador do Programa de Pós-graduação, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;
- IV. Reservar o direito de, durante a vigência do POSGREP, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;
- V. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM as IPES, em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;
- VI. Dar publicidade e transparência em seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

SEÇÃO II - DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – IPES

Art. 3º São atribuições das IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente:

- I. Manter Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);
- II. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *Stricto Sensu*, em consonância com as normas da CAPES;
- III. Possuir personalidade jurídica de direito privado e estar adimplente com suas obrigações legais;
- IV. Garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do POSGREP;
- V. Dispor de estrutura administrativa para a execução do POSGREP;
- VI. Abster-se de cobrar dos beneficiários do POSGREP, em contraposição aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas, isentando, integralmente de cobrança, os beneficiários com bolsa de estudo;





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

- VII. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;
- VIII. Indicar representante para exercer a coordenação institucional do POSGREP junto à FAPEAM;
- IX. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação do POSGREP, a ser indicada em momento oportuno por meio de mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;
- X. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento, observando as demais regras deste edital, sob pena de responsabilidade quanto às informações cadastradas;
- XI. Manter permanentemente disponível para a FAPEAM, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
- XII. Apresentar à FAPEAM, a cada 2 (duas) edições POSGREP, Relatório Técnico sobre as atividades realizadas para a melhoria dos programas de pós-graduação e o impacto do POSGREP;
- XIII. Cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos, bolsistas, orientadores e coordenadores de programas as normas do POSGREP, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XIV. Garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas, que serão constituídas por três membros, a saber: o coordenador do Programa, um representante do corpo docente e outro do discente, dando publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XV. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos Programas, aos orientadores e aos bolsistas;
- XVI. Encaminhar anualmente, a contar da data do início da bolsa, relatório parcial de cada bolsista;
- XVII. Manter registro da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e em congressos de relevância nas áreas, classificado por PPGSS;
- XVIII. Comunicar formalmente à FAPEAM:
- a) a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Coordenação do Curso;
 - b) com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e devidamente justificado, eventual afastamento do bolsista POSGREP, quando o período for superior a 30 (trinta) dias.
 - c) sobre a conclusão do curso, apresentando documento de comprovação da defesa pública (cópia da ata) do bolsista, até 05 (cinco) dias úteis após a referida defesa, para encerramento do pagamento da bolsa.

Art. 4º Enviar à FAPEAM, até o último dia útil do mês, Formulário de Ocorrências, disponível no SIGFAPEAM, referente a possíveis alterações na Folha de Pagamento do mês subsequente dos bolsistas POSGREP da IPES.

Parágrafo Único. A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos neste artigo ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.

SEÇÃO III - DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º. São atribuições dos Coordenadores Institucionais:

- I. Indicar anualmente os bolsistas que ocuparão as quotas de bolsas POSGREP, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior;
- II. Cadastrar, no SIGFAPEAM, os bolsistas aptos a receberem pagamento;
- III. Preparar e enviar à FAPEAM toda a documentação necessária à implementação do Programa, exigindo do candidato à bolsa declaração de existência ou ausência de vínculo empregatício ou funcional, bem como de complementação financeira proveniente de outras fontes ou de atividade remunerada, para fins de eventual recebimento de bolsas;
- IV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- V. Acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas do Programa, por meio da Coordenação do Curso;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- VI. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico e/ou a conclusão do curso;
- VII. Informar imediatamente à FAPEAM, a constatação do acúmulo de bolsa com quaisquer outra modalidade de bolsa, seja da FAPEAM ou de instituição de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional.

SEÇÃO IV - DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 6º. São atribuições dos coordenadores de Curso:

- I. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas;
- II. Receber e administrar o Auxílio-Pesquisa concedido pela FAPEAM, em conta bancária específica, mediante aprovação do plano de aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades-fim do Programa e a prestar contas, conforme normas da FAPEAM;
- III. Devolver à FAPEAM o Auxílio-Pesquisa, em valores atualizados, no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos;
- IV. Atuar como corresponsável no cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.
- V. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no Cadastro de Discentes da CAPES.

CAPÍTULO III - DAS BOLSAS

SEÇÃO I - DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 7º. Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de estudos:

- I. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciado pela CAPES;
- III. Cumprir com as obrigações junto ao curso/programa de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa;
- IV. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza, com exceção de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde pública, desde que liberado integralmente da atividade profissional, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área e que perceba remuneração bruta inferior ao valor de uma bolsa e meia da respectiva modalidade;
- VI. Não ser aposentado;
- VII. Não participar de sociedade simples, limitada ou anônima;
- VIII. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IX. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- X. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional;
- XI. Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- XII. Não ser aluno em programa de residência médica;
- XIII. Comprovar residência fixa no Amazonas;
- XIV. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota ao programa de pós-graduação da Instituição a que se vincula, tem vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual, com o prazo máximo estabelecido no Artigo 13, a contar da data de ingresso no programa de pós-graduação;
- XV. Apresentar, anualmente, relatório técnico-científico com a chancela do orientador, acompanhado do histórico escolar e de cópias de artigos publicados ou anais de congressos;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- XVI. Apresentar relatório final, independentemente do número de mensalidades recebidas, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;
- XVII. Não abandonar ou desistir do curso, sem que haja motivo de força maior;
- XVIII. Apresentar como produto final a dissertação ou tese, impressa e digital, independente do número de mensalidades recebidas, no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa;
- XIX. Comunicar formal e antecipadamente ao programa de pós-graduação, com a chancela do orientador, as razões de eventuais afastamentos do programa a que estiver vinculado, sendo a IPES obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM os casos estabelecidos nesta Resolução;

Parágrafo Único. A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, salvo se devida e formalmente aprovado pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 8º. O desligamento por abandono, insuficiência de desempenho ou a não obtenção do título de mestre ou doutor ensejará na impossibilidade de obtenção de bolsa na mesma modalidade, salvo se por motivo de força maior.

SEÇÃO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS

Art. 9º. A concessão da quota de bolsas para as IPES será por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual.

Art. 10. As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos na seção I, deste Capítulo.

Art. 11. Para implementação da quota deverá ser respeitado o calendário informado oportunamente pela FAPEAM com a entrega dos seguintes documentos:

- I. Cópia dos documentos pessoais do bolsista, a saber: RG, CPF e comprovante de residência;
- II. Comprovante de conta bancária no Banco Bradesco;
- III. Cópia do diploma de maior grau obtido pelo bolsista;
- IV. Cópia do *Curriculum Lattes* atualizado;
- V. Formulário de atividades preenchido no SIGFAPEAM;
- VI. Termo de Compromisso e Responsabilidade do bolsista;
- VII. Declaração de não possuir vínculo empregatício e de acúmulo de bolsa;
- VIII. Declaração de Isento do Imposto de Renda – Pessoa Física ou recibo de entrega da declaração de ajuste anual do imposto de renda de pessoa física, para os que não possuam vínculo empregatício com a rede pública de ensino básico ou com a rede de saúde pública;
- IX. Em caso de vínculo empregatício com a rede pública de ensino básico ou com a rede de saúde pública, apresentar portaria de liberação integral e comprovante de rendimentos (contracheque atualizado);

Art. 12. As quotas somente serão implementadas com a correta entrega de toda a documentação exigida pela FAPEAM e nos prazos estabelecidos, sem o direito a recebimento retroativo por ocasião de entrega de documentação incompleta ou fora do prazo.

SEÇÃO III - DA DURAÇÃO

Art. 13. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até 36 (trinta e seis) meses para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a contar da data da matrícula do aluno no programa, se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º. Excepcionalmente e a critério do Conselho Diretor da FAPEAM, após apreciação das justificativas, o prazo da bolsa de doutorado poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§ 3º. A bolsa de mestrado terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogavelmente, observando os parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 4º. Em caso de licença-maternidade, o prazo regulamentar máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até 04 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 5º. Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário por licença-maternidade. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à FAPEAM, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

SEÇÃO IV - DA SUSPENSÃO

Art. 14. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente.

Art. 15. O período máximo de suspensão será de até:

- I. 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
- II. 18 (dezoito) meses, nos casos de doutorado sanduíche com bolsa de outra agência, mediante solicitação feita à FAPEAM e com expressa autorização do orientador. A reativação deverá ser solicitada em momento oportuno, com anuência do orientador, com início no dia primeiro do mês seguinte ao retorno do bolsista ao País.

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 3º. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontrar inadimplente com a Fundação ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação.

§ 4º. Em caso de suspensão, sanada a pendência ou irregularidade, o bolsista retornará à folha de pagamento sem direito a retroativos.

SEÇÃO V - DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 16. O pedido de cancelamento de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo representante institucional do POSGREP, nas seguintes situações:

- I. Conclusão do curso;
- II. Insuficiência de desempenho acadêmico;
- III. Mudança de agência de fomento;
- IV. Não atendimento às normas do programa;
- V. Desistência;
- VI. Falecimento.

§ 1º. Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa.

§ 2º. Caberá à IPES a devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista, no caso de cancelamento devido ao item IV do Art. 16.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 17. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no Parágrafo 3º do Artigo 15 incorra na retirada do bolsista em 2 (duas) folhas de pagamento consecutivas.

Art. 18. Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, salvo nos casos previstos nesta Resolução;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio ou percepção de remuneração de qualquer natureza;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único. A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos nesta resolução ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente, bem como a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

SEÇÃO VI - DA TRANSFORMAÇÃO DO NÍVEL DAS BOLSAS

Art. 19. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela FAPEAM, mediante a transformação de bolsas de mestrado não implementadas, na proporção de 3 (três) bolsas de mestrado para 2 (dois) de doutorado.

§ 1º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à FAPEAM, mediante ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, para a devida avaliação.

§ 2º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

CAPÍTULO IV - DO AUXÍLIO-PESQUISA

SEÇÃO I - DA CONCESSÃO

Art. 20. O auxílio-pesquisa outorgado aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, para apoio à execução das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas, será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual da quota de bolsas de mestrado e/ou doutorado concedidas para cada Programa.

Art. 21. A liberação do auxílio poderá ser feita em parcelas, com recursos próprios da FAPEAM e de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM dos seguintes documentos:

- I. Plano de aplicação financeira;
- II. Prestação de contas técnico-financeira do último repasse, quando for o caso.

Art. 22. A prestação de contas técnica e financeira será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, de acordo com as normas da FAPEAM.

Art. 23. São fomentados com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de custeio e capital, a serem estritamente relacionados às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação, especificados pelo coordenador no Plano de Aplicação Financeira e previamente aprovados pela FAPEAM:

I. **Para Capital**

- mobiliário e equipamento destinado exclusivamente à pesquisa e atividades acadêmicas;
- material bibliográfico: aquisição de livros pertinentes às áreas de atuação do Programa de Pós-Graduação beneficiado com a quota.

II. **Para Custeio**

- a) **Serviços de terceiros – pessoa física:** contratação de pessoa física, em caráter eventual.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- b) **Serviços de terceiros – pessoa jurídica:** contratação de pessoa jurídica, para prestação dos seguintes serviços:
- 1) manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças);
 - 2) confecção de materiais didático-instrucionais, tradução e publicação de artigos científicos, editoração gráfica, produção de material bibliográfico de autoria dos discentes.
- c) **Material de consumo:**
- aquisição de materiais necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação, incluindo os de reposição para equipamentos dos laboratórios associados ao programa;
 - suprimentos de informática, software, desde que vinculados aos PPGSS destinatários das quotas;
 - material para alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no Estado, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado.
- d) **Passagens e diárias:**
- aquisição de passagens e concessão de diárias para:
 - 1) professores convidados a participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
 - 2) participação de professores visitantes para ministração de aulas e para desenvolverem trabalhos de pesquisa nos Programas;
 - 3) participação de alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados, ou apresentação de trabalho científico em eventos, desde que realizados fora do município sede do curso;
 - 4) os coordenadores dos programas participarem de reuniões de área da Pós-Graduação (benefício limitado a um evento).
 - 5) participação de alunos e professores em eventos científicos com apresentação de trabalho.

§ 1º. Para os casos de aquisição de equipamentos, material bibliográfico, bens de consumo e/ou serviços, a quitação se dará por meio da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura ou Secretaria de Estado da Fazenda, na qual deverá constar o nome do Coordenador/FAPEAM, acompanhada de recibo, exceto nos casos de implementação dos estudos em zona rural, quando deverá ser preenchido o Anexo VI- Recibo de Colaborador Eventual, disponível no item de Prestação de Contas no SIGFAPEAM.

§ 2º. Para os casos de passagens e diárias, a quitação se dará por meio de recibo e comprovante de embarque.

Art. 24. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

- I. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes para: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;
- II. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim da pós-graduação;
- III. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para celular, vale-transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza, despesas com refeições), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;
- IV. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;
- V. Todos os previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

Art. 26. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos Programas de Pós-Graduação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 27. O recebimento de bolsa da FAPEAM não caracteriza vínculo empregatício junto à FAPEAM.

Art. 28. A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

Art. 29. É critério da instituição beneficiária, oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 30. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo-se não apenas os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 019/2015, de 24 de abril de 2015.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de março de 2016.

René Levy Aguiar
Presidente do Conselho Diretor

